



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Leonardo Prudente (DEM)
Vice-Presidente: Cabo Patrício (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PR)
Suplente: Eurides Brito (PMDB)
2º Secretário: Raimundo Ribeiro (PSL)
Suplente: Rogério Ulysses (PSB)
3º Secretário: Milton Barbosa (PSDB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)
Corregedor: Brunelli (DEM)
Ouvidor: Benedito Domingos (PP)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Ulysses	Ayilton Gomes
Vice-Presidente: Raad Massouh	Brunelli
Rôney Nemer	Wilson Lima
Chico Leite	Cabo Patrício
Doutor Charles	Cristiano Araújo

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Doutor Charles
Vice-Presidente: Eurides Brito	Benício Tavares
Paulo Tadeu	Chico Leite
Brunelli	Geraldo Naves
Benedito Domingos	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Paulo Tadeu	Chico Leite
Vice-Presidente: Wilson Lima	Bispo Renato
Ayilton Gomes	Cláudio Abrantes
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Wilson Lima	Eurides Brito
Rogério Ulysses	Raimundo Ribeiro
Raad Massouh	Geraldo Naves
Cristiano Araújo	Doutor Charles

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato	Rôney Nemer
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
Geraldo Naves	Brunelli
Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
Vice-Presidente: Brunelli	Geraldo Naves
Benício Tavares	Bispo Renato
Cabo Patrício	Érika Kokay
Jaqueline Roriz	Milton Barbosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Doutor Charles	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Cabo Patrício	Érika Kokay
Benedito Domingos	Cláudio Abrantes
Eurides Brito	Wilson Lima
Reguffe	

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Ayilton Gomes	Raimundo Ribeiro
Vice-Presidente: Bispo Renato	Rôney Nemer
Benício Tavares	Eurides Brito
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Cláudio Abrantes	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
Vice-Presidente: Geraldo Naves	Raad Massouh
Cláudio Abrantes	Ayilton Gomes
Rôney Nemer	Benício Tavares
Érika Kokay	Cabo Patrício

Aviso: Esta edição acompanha suplemento
Atas Circunstanciadas

Sumário

Resoluções	1
Redações Finais	2
Mesa Diretora	3
Funcal	4
Despachos do Ordenador de Despesa :	4
Extratos de Contrato	4

Resoluções

RESOLUÇÃO 238, DE 2009

(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Revoga dispositivo da Resolução nº 229, de 28 de setembro de 2007, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação das Decisões nºs 1.152/2005 e 44/2006 do Tribunal de Contas do Distrito Federal no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Fica incluído o § 3º no art. 19 da Resolução nº 229, de 28 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 19.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores requisitados em exercício na Câmara Legislativa do Distrito Federal em data anterior à promulgação dessa Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 16, § 3º, da Resolução nº 229, de 28 de setembro de 2007.

Brasília, 03 de julho de 2009


Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente

RESOLUÇÃO 239, DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Dispõe sobre a publicidade no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal visando a estimular a doação de sangue.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Toda e qualquer publicidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF de caráter estático deverá conter a logomarca do Hemocentro de Brasília, bem como a expressão "Doe sangue".

Parágrafo único. A logomarca do Hemocentro de Brasília, assim como a expressão "Doe sangue", deverão figurar ainda nos documentos e proposições oriundos desta Casa.

Art. 2º Na primeira segunda-feira de cada Sessão Legislativa, a CLDF estará aberta ao Hemocentro de Brasília para recolhimento de sangue daqueles servidores que desejarem doá-lo.

Art. 3º A Secretaria da Mesa expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Resolução, devendo, sobretudo, informar o conteúdo dela ao Hemocentro de Brasília.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de julho de 2009


Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 2.386, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inclusão do tema transversal Missão Cruz nos currículos escolares da rede de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído entre os temas transversais dos currículos escolares da rede de ensino do Distrito Federal de nível fundamental e médio o tema Ecoturístico Religioso e Cultural Missão Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 2.406, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Institui no Distrito Federal o Dia de Combate à Homofobia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Combate à Homofobia, no Distrito Federal, a ser comemorado anualmente em 17 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público no Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Lei, entendem-se como locais de grande fluxo de público os seguintes:

I – órgãos públicos distritais;

- II – parques;
- III – shopping centers;
- IV – supermercados;
- V – instituições de ensino das redes pública e privada;
- VI – agências bancárias;
- VII – igrejas e locais de cultos religiosos;
- VIII – hospitais;
- IX – instalações desportivas;
- X – museus e outros de natureza cultural, como teatros, cinemas e casas de cultura;
- XI – indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e pedestres é fator determinante para a definição do local da implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º O órgão competente do Governo do Distrito Federal concederá licença para construção aos estabelecimentos especificados no art. 2º desta Lei somente quando, no projeto de construção, constar área reservada para estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. Os estacionamentos deverão ter, no mínimo, 10 (dez) vagas para bicicletas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 437, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Distrito Federal, de quaisquer níveis, farão constar o tipo do grupo sanguíneo e o fator RH nas fichas de matrícula de seus alunos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares.

Art. 2º Serão incluídos também nas fichas de matrícula os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros, a pedido da família, que providenciará os exames necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 731, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Cria a Política de Saúde da Mulher Detenta.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Política de Saúde da Mulher Detenta.

Art. 2º Serão beneficiadas por esta Política as mulheres que cumpram pena ou aguardam julgamento no sistema penitenciário do Distrito Federal.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º São objetivos dessa Política:

I – aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal;

II – melhorar a assistência ao parto e ao recém-nascido;

III – assegurar o acesso às ações de planejamento familiar, garantindo-se o acesso aos métodos anticoncepcionais reversíveis;

IV – diminuir os índices de mortalidade materna;

V – aumentar os índices de aleitamento materno;

VI – ampliar as ações de detecção precoce e controle de câncer do colo do útero e de mama, articuladas a um sistema de referência para o tratamento e o acompanhamento da mulher;

VII – estabelecer parcerias com outros setores para o controle das doenças sexualmente transmissíveis e de outras patologias prevalentes no grupo, principalmente nas ações dirigidas às gestantes, visando à prevenção da transmissão vertical do HIV e da sífilis congênita e à erradicação do tétano neonatal.

Art. 5º As medidas previstas serão aplicadas nas unidades de saúde do Distrito Federal.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes – Reg. Prof. 2461/13/08 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração: 3966-8963

SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 974, DE 2008
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instituição do diário escolar eletrônico para os professores da rede pública de ensino.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, deve instituir o diário escolar eletrônico para lançamento de frequência, notas, conteúdos e outras informações relativas aos alunos da rede pública de ensino.

Art. 2º A instituição do diário escolar eletrônico não pode gerar retrabalho para o professor.

Art. 3º O Sindicato dos Professores no Distrito Federal será ouvido em todas as fases de desenvolvimento do aplicativo de informática para implementação do diário escolar eletrônico.

Art. 4º Em todos os estabelecimentos de ensino, deve haver microcomputadores à disposição do professor para os fins desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
 Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 1.300, DE 2009

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 57 da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito suplementar, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2009.

ANEXO I										811,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº											
ORGÃO 91800 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE 01181 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PLUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	A	B	C	D	E	F	G	H	DOTAÇÃO
			E	F	G	H	I	J	K	L	
			C	D	N	D	O	S	S	T	
0234	ATIÇÃO LEGISLATIVA										1300000
ATIVIDADES											
01122	0234 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									13.000.000
01122	0234 0002 0079	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1								13.000.000
TOTAL - FISCAL											13.000.000
TOTAL - GERAL											13.000.000

ANEXO II										811,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO À LEI Nº											
ORGÃO 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA											
UNIDADE 1910 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PLUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	A	B	C	D	E	F	G	H	DOTAÇÃO
			E	F	G	H	I	J	K	L	
			C	D	N	D	O	S	S	T	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO										1300000
ATIVIDADES											
04122	0100 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									13.000.000
04122	0100 0001 0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NA SECRETARIA DE FAZENDA	99								13.000.000
TOTAL - FISCAL											13.000.000
TOTAL - GERAL											13.000.000

PROJETO DE LEI Nº 1.152, DE 2009
REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências, para incluir a cobrança de tarifa diferenciada por horário (tarifa-corujão) para o uso dos serviços de transporte.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 16.....

§ 1º O gerenciamento da demanda entre os períodos distintos aos horários de pico, estabelecido no inciso VI, se dará pela cobrança de preço menor, de no mínimo quinze por cento do valor da tarifa cobrada pelo serviço de transporte público coletivo, nos horários compreendidos após as 22 (vinte e duas) horas até às 7 (sete) horas.

§ 2º A tarifa diferenciada por horário (tarifa-corujão) será instituída progressivamente em todas as modalidades de operadores do STPC e deve ser iniciada pelos serviços e nos horários de funcionamento da Companhia

do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô-DF.

§ 3º A regulamentação do disposto neste artigo se fará por meio de atos próprios do Poder Executivo, conforme art. 67 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2009.

Mesa Diretora
Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº62, DE 03 DE JULHO DE 2009

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso V, alínea "e", e inciso XI do art. 4º da Resolução nº 168/2000, tendo em vista o que dispõe o art. 102, X, da Lei nº 8.112, de 1990, aplicada nesta Casa em virtude da Lei nº 197, de 1991 e do Ato Mesa Diretora nº 97, de 1997, e ainda o que consta no Processo nº 001-000330/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a participação do servidor ERNANI CATALDO JÚNIOR, matrícula nº 11.861-36, ocupante do cargo efetivo de Técnico

Legislativo, categoria Locutor nos torneios esportivos de Golfe a seguir relacionados, sem despesas para a Câmara Legislativa e sem prejuízo de sua remuneração:

TORNEIO	LOCAL E DATA	ABONO DE PONTO
CAMPEONATO ABERTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	São Paulo - SP, DE 7 a 9 de agosto de 2009	07/08/2009
CAMPEONATO ABERTO DO ESTADO DA BAHIA	Salvador - BA, de 4 a 6 de setembro de 2009	04/09/2009
8ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILENSE	Brasília - DF, de 17 a 19 de outubro de 2009	19/10/2009
CAMPEONATO ABERTO DO RIO GRANDE DO SUL	Porto Alegre - RS, de 23 a 25 de outubro de 2009	23/10/2009
CAMPEONATO ABERTO DO RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro - RJ, 6 a 8 de novembro de 2009	06/11/2009
TORNEIO MATCH PLAY	Brasília - DF, de 14 a 29 de novembro de 2009	16/11 a 20/11/2009 23/11 a 27/11/2009

Art. 2º O servidor, ao término de cada um dos torneios, anexará à sua folha de ponto documento comprobatório de sua participação.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação do *caput*, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, implica a suspensão desta autorização, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 3º A autorização poderá ser suspensa, no todo ou em parte, por necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
 Secretário-Geral/Presidência


RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
 Secretário Executivo/Vice-Presidente


ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
 Secretário Executivo/Primeira-Secretaria


ROBERTO SOARES DA SILVA
 Secretário Executivo/Segunda-Secretaria


ANDRÉ LUIZ PÉREZ NUNES
 Secretário Executivo/Terceira-Secretaria

Funcal

ATO DO PRESIDENTE N.º 03 DE 2009

O Presidente da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- 1 - EXONERAR **MARIA ANTÔNIA CLARA**, do Cargo de Assistente, CL-03, da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal. (LP).
- 2 - NOMEAR **IRANI DA SILVA SANTOS** para exercer o Cargo de Assistente, CL-03, da Fundação Câmara Legislativa do Distrito Federal. (LP).

Brasília, 02 de julho de 2009.


ARLECIO ALEXANDRE GAZI
 Presidente

(republicado por conter incorreções no original publicado no DCL de 03/7/2009)

Despachos do Ordenador de Despesa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA DA CLDF
 13 de julho de 2009

PROCESSO Nº 001-00604/2009. INTERESSADO: Noel Stanley Gonçalves E OL TROS. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Folha Pagamento Complementar nº 06/2009/080, referente à parcela 4/4 de juros e correção monetária sobre 11.987,87. RECONHECEMOS A DÍVIDA. AUTORIZAMOS a realização da despesa, determine a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Noel Stanley Gonçalves E OL TROS no valor de R\$530.826,13 (quinhentos e trinta mil oitocentos e vinte e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Gustavo Adolfo Moreira Marques

Extratos de Contrato

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.000353/2008 Contrato: n.º 016/2008-PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA BRASIL TELECOM S/A (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do contrato 016/2008 - PG/CLDF, firmado entre as partes, pelo período de 06 (seis) meses, o qual passa a ter vigência de 11 de julho de 2009 à 11 de janeiro de 2010, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Partes: Pela Contratante, Deputado LEONARDO MOREIRA PRUDENTE - Presidente e pela Contratada, DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO. Testemunha Ivaldo Fontenele Magalhães e Raimundo Sérgio Santos Willock.

DCL

Ler o jornal que publica diariamente nossas leis é exercer a Cidadania

Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica